



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2022

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Leiqueveda a nomeação, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Guaçuí, para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas em ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado, pela Lei Federal nº 7.716, de 5 janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial.

Embora impliquem a possibilidade de incidência da responsabilidade penal, os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo são diferentes, o primeiro está contido no Código Penal Brasileiro e o segundo, está previsto na Lei nº 7.716/1989.

De modo geral, injúria racial está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima, já o crime de racismo implica na conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos.

Com a exigência da comprovação desta certidão negativa irá criar óbices para que os infratores que tenham sido condenados em ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado, por injúria racial e racismo, não ocupem cargos em comissão em órgãos públicos, afastando-os da elaboração de políticas públicas, poderes decisórios, além de servir como mais uma forma de coibir novos crimes.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES

-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2022

VEDA A NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS EM AÇÕES DE NATUREZA CRIMINAL, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, PELA LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 5 JANEIRO DE 1989 – LEI DO RACISMO, BEM COMO PELO ARTIGO 140, § 3º DO CÓDIGO PENAL – INJÚRIA RACIAL.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Guaçuí, para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas em ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado, pela Lei Federal nº 7.716, de 5 janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – injúria racial.

Art. 2º. A vedação disposta no artigo 1º da desta Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado e se estende até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, na ocasião da posse, que estão em condições de exercício do cargo, apresentando certidão negativa, expedida, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da nomeação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de junho de 2022.

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
Autor